



REF.: Suspensão do Regime de Substituição Tributária

A partir de 01/06/2022 a suspensão do regime de substituição tributária aplica-se às mercadorias listadas nos itens 03, 39, 40 e 72 do Anexo da Lei nº 2657/96, tanto nas operações internas quanto nas interestaduais, conforme prevê o artigo 2º da Lei nº 9428/21.

Nos termos do inciso II do § 1º do art. 14 do Livro I do RICMS/00, “Considera-se operação interna o recebimento, pelo importador, de mercadoria proveniente do exterior”.

Suspensa a aplicabilidade do regime de substituição tributária, retorna o regime de compensação do ICMS, de acordo com o confronto entre débitos e créditos em todas as etapas de circulação da mercadoria, sem prejuízo da incidência do imposto estadual na importação do bem.

A suspensão do regime é aplicável às mercadorias listadas nos seguintes subitens do Anexo I do Livro II do Regulamento do ICMS (RICMS-RJ/00), aprovado pelo Decreto nº 27427/00:

- 1- Água Mineral (gasosa ou não), natural ou potável envasada, subitens 1.1 a 1.9.

Desde já agradecemos.

Olfir Rogêdo Contabilidade